



Fls. 08/82
Proc. 36/82
CM. [Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº.452/82
De 05 de Agosto de 1.982

Autoriza proceder cadastramento de área de terreno com menos de 250 metros quadrados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 02 de Agosto do corrente ano, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, da data da promulgação da presente lei, autorizado a proceder, para fins de regularização, os cadastramentos de terrenos com área inferior a 250 metros quadrados de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº.292, de 23 de junho de 1.977.

Artigo 2º.- Os terrenos a serem cadastrados terão área mínima de 125 metros quadrados e frente mínima de 10 (dez) metros.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 05 de Agosto de 1.982. (hum mil, novecentos e oitenta e dois).

Antonio Pavan

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zaniolo

Assist. de Administração

Registrada às folhas nº.37 do livro competente nº.04.

L I D O

Em 08/09/82

[Signature]
Presidente